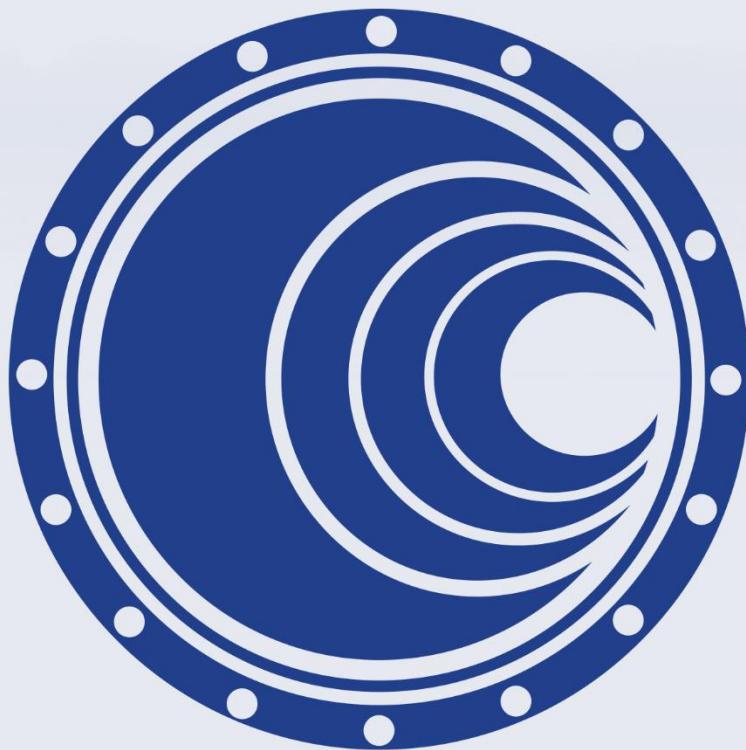


ESTATUTO SOCIAL

ANO 2022



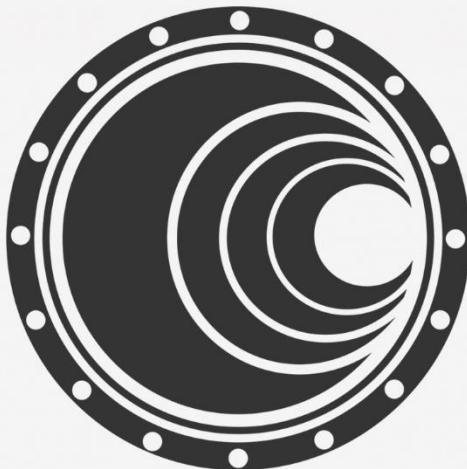
CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



ESTATUTO SOCIAL

ANO 2022



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



Para acesso a versão online e para download
basta scanear o QR Code acima ou acessar:
www.cagepa.pb.gov.br/politicas



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

ESTATUTO SOCIAL | 2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CAD

Lúcio Landim Batista da Costa

Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinícius Fernandes Neves

Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício

Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha

Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho

Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva

Secretária do Conselho



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

ESTATUTO SOCIAL | 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

Jorge Gurgel de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Isaac Fernandes Vieira Veras
Diretor Comercial

Thiago de Sousa Pessoa
Diretor de Operação e Manutenção

Ricardo Moisés Gomes de Sousa
Diretor de Expansão



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

ATA DE APROVAÇÃO

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87

Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 10 de novembro de 2022, às dezenove horas, por meio de videoconferência (medida tomada em face da Pandemia do COVID-19 e amparada pelos decretos estadual e municipal vigentes que impõe as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia).

2. CONVOCAÇÃO

O edital de convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba nos dias 02, 09 e 10 de novembro do corrente ano e no jornal A União nos dias 02, 08 e 09 de novembro do presente ano.

3. PARTICIPANTES

Compareceram à sessão a maioria, estando presente o acionista controlador, Governo do Estado da Paraíba, detentor de 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do Capital Social com direito a voto representado pelo Procurador-Geral do Estado, senhor Fábio Andrade Medeiros.

4. MESA DIRETORA

Fábio Andrade Medeiros - Presidente da Assembleia;
Márcia Lauriano da Silva – Secretária da Assembleia.

5. ORDEM DO DIA

- I. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
- II. Deliberar sobre a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social da Companhia;
- III. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

6.2 Passando ao item II da Ordem do dia, foi aprovado por unanimidade, sem restrições as alterações:

- **ARTIGO 4º, leia-se:**
O capital social da Companhia é de R\$ 906.938.288,93 (novecentos e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) correspondentes a 1.744.713.836.992 (um trilhão e setecentos e quarenta e quatro bilhões, setecentos e treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e duas) ações, sendo 1.730.538.792.628 (um trilhão, setecentos e trinta bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias e 14.175.044.364 (catorze bilhões, cento e setenta e cinco milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro) ações preferenciais.
- **ARTIGO 16, §2º, leia-se:**
A presença dos acionistas ou de seus representantes legais comprova-se através de registros em atas que são registradas na Junta Comercial do Estado.
- **ARTIGO 49, leia-se:**
Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:
XI – Anualmente, ao término do exercício social, deverá elaborar e apresentar em reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios da Companhia. A cada cinco anos, seguindo o calendário estabelecido no planejamento estratégico, apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a estratégia de longo prazo, incluindo as análises de riscos e oportunidades para o próximo quinquênio, no mínimo, podendo haver revisão com prazo inferior ao estabelecido quando motivos relevantes assim o exigam.
- **ARTIGO 52, leia-se:**
A Companhia possuirá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.
§1º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e substituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitida 02 (duas) reeleições.

Fábio Andrade Medeiros
Representante do Acionista Controlador e Presidente da Assembleia

Márcia Lauriano da Silva
Secretária da Assembleia

NOSSA MISSÃO



Missão

Promover saúde pública e qualidade de vida, por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável.



Visão

Ser reconhecida pela excelência na prestação dos seus serviços, priorizando a satisfação do cliente.



Valores

- Foco no cliente
- Inovação com simplicidade
- Sustentabilidade (Financeira, Ambiental, Social e Cultural)
- Transparência e Ética
- Valorização do Capital Humano
- Compromisso com os investidores

Sumário

CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	8
CAPÍTULO II: DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADE.....	8
CAPÍTULO III: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES	9
CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	10
SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SEÇÃO II: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL	20
SEÇÃO IV: DA DIRETORIA	23
SEÇÃO V: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	30
SEÇÃO VI: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	33
SEÇÃO VII: DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	34
CAPÍTULO V: DO TREINAMENTO	36
CAPÍTULO VI: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	36
CAPÍTULO VII: DEFESA JUDICIAL	37
CAPÍTULO VIII: SEGURO DE RESPONSABILIDADE.....	38
CAPÍTULO IX: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	38
CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39

CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA (“Companhia” ou “CAGEPA”) é uma Sociedade de Economia mista por ações, de capital fechado, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual nº 3.702 de 11 de dezembro de 1972, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e jurisdição em todo o território do Estado, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II: DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

ARTIGO 2º A Companhia tem por objeto planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado da Paraíba, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou quotista.

I - A Companhia poderá realizar suas atividades diretamente, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito privado mediante contrato, podendo formar consórcio ou parceria com empresa pública ou privada e firmar convênio ou contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, compreendido nos seus objetivos sociais, observado o disposto na Constituição do Estado.

§1º A Companhia poderá prestar ao Governo do Estado e aos Municípios serviços de sua especialidade, mediante garantia de reembolso das despesas que fizer.

§2º Atendido o requisito de sua rentabilidade global, a Companhia orientar-se-á por uma política de expansão que contribua no mais curto prazo possível, para o progresso econômico e o bem-estar social das regiões do Estado, em consonância com a política de saneamento formulada pelos órgãos competentes.

ARTIGO 3º Com a finalidade de assegurar o cumprimento dos seus objetivos, a Companhia poderá contrair empréstimos e financiamentos com entidades de crédito, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observados a legislação em vigor.

CAPÍTULO III: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º O capital social da Companhia é de R\$ 906.938.288,93 (novecentos e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) correspondentes a 1.744.713.836.992 (um trilhão e setecentos e quarenta e quatro bilhões, setecentos e treze milhões, oitocentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e duas) ações, sendo 1.730.538.792.628 (um trilhão, setecentos e trinta bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias e 14.175.044.364 (catorze bilhões, cento e setenta e cinco milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro) ações preferenciais.

§1º Fica autorizado o aumento do capital Social, pelo Conselho de Administração, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) independentemente de reforma estatutária, em ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, obedecida à proporção de 50% (cinquenta por cento) conforme Lei nº10.303 de 31 de outubro de 2001.

§2º O direito de voto é reservado exclusivamente às ações ordinárias, correspondendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações são indivisíveis.

§3º Todas as ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. Fica autorizada a Diretoria Executiva da Companhia a realizar a conversão em ações escriturais e escolher a Instituição Financeira depositária. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 5º As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas asseguram aos seus titulares:

I - Prioridade na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, do capital social dessa espécie de ações;

II - Prioridade no caso de liquidação, no reembolso do capital, sem direito a prêmio;

III - Participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente da capitalização de reservas e lucros.

ARTIGO 6º O Estado da Paraíba terá sempre assegurada à participação acionária nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, não se considerando válida qualquer transferência ou subscrição de ações realizadas em desacordo com o disposto neste artigo.

ARTIGO 7º A emissão e a colocação das ações do capital social poderão ser efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração. Na ocorrência de subscrição e integralização com créditos ou bens, será obrigatório o pronunciamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º É livre a transferência de ações entre acionistas ou entre estes e terceiros.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º São órgãos da administração superior da Companhia:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Comitê de Auditoria Estatutário;

VI - Comitê de Elegibilidade e Avaliação.

ARTIGO 10 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pela Lei das Empresas Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

§1º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 11 A estrutura interna e o nível hierárquico das unidades administrativas da Companhia serão definidos no seu Regimento Interno.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Companhia, sendo constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 13 A Assembleia Geral exerce a competência fixada em lei, cabendo a sua convocação ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, ressalvada os casos previstos em lei.

ARTIGO 14 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir o pronunciamento dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes.

ARTIGO 15 Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, nos registros da Companhia, na instituição financeira depositária das ações até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§1º Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião da Assembleia, na sede da Companhia, além do documento de identidade e do respectivo instrumento de mandato, quando necessário, e comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião da Assembleia.

§2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja também acionista administrador da Companhia ou advogado, como também a instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos representarem os condôminos.

ARTIGO 16 As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, na sua ausência ou impedimento, por seu

Vice-Presidente ou nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da Lei das Sociedades por Ações.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes;

§2º A presença dos acionistas ou de seus representantes legais comprova-se através de registros em atas que são registradas na Junta Comercial do Estado;

§3º Das reuniões lavrar-se-á atas que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes que representem a maioria necessária à deliberação.

ARTIGO 17 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;

VII - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

VIII - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

IX – fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

ARTIGO 18 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 19 A aprovação, sem reservas, pela Assembleia Geral das demonstrações contábeis e das contas, exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo quando procederem com erro, culpa, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO II: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20 O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle da Companhia, será integrado por 08 (oito) membros efetivos, acionistas ou não de nacionalidade brasileira, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

ARTIGO 21 Os membros do Conselho de Administração terão com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Governo do Estado da Paraíba, acionista majoritário, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, como membros natos.

II - 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelos Acionistas Minoritários;

III - 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelo Acionista Controlador;

IV - 1 (um) representante dos empregados escolhido em eleição direta, pelos empregados da Companhia, conforme exigências legais.

§1º O mandato dos membros do Conselho contar-se-á da data da Assembleia Geral que os eleger, terminando no segundo ano subsequente, na data da respectiva Assembleia Geral.

§2º Caso o representante dos acionistas minoritários, não seja indicado para compor o Conselho de Administração o Acionista majoritário deverá indicar um conselheiro independente para esta vaga.

§3º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei das Empresas Estatais.

§4º Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples o seu Presidente, escolhendo, pelo mesmo processo, o substituto eventual.

§5º Nos casos de vacância ou renúncia do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações e completará o prazo de gestão do substituído e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a eleição do sucessor.

§6º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à data da eleição.

ARTIGO 22 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho.

§1º Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração

ARTIGO 23 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros ou da Diretoria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§2º O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§3º As reuniões serão convocadas mediante comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), e com a indicação de data, hora e local, bem como da respectiva ordem do dia.

§4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas, cabendo ao Presidente do Conselho exercer o voto de qualidade.

§5º As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, cabendo à Diretoria Executiva dar-lhes seu cumprimento.

§6º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros serão arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na imprensa oficial.

ARTIGO 24 Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e terceiro:

§1º Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CAGEPA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

2. cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente a DAS-4 ou superior, da Administração Pública da União;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CAGEPA;

§2º Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e

§3º Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§4º Os requisitos previstos no parágrafo primeiro poderão ser dispensados no caso de empregado da Companhia, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na CAGEPA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo.

ARTIGO 25 É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba, com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia ; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

XII - Participação remunerada de membros da administração em mais de 2 (dois) conselhos de administração ou fiscal.

ARTIGO 26 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do Conselho de Administração deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo questionário padronizado elaborado pela Companhia.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CAGEPA.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do questionário padronizado.

ARTIGO 27 O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, cabendo-lhe fundamentalmente, examinar e aprovar os atos da Diretoria Executiva ligados às políticas de desenvolvimento e administração da CAGEPA;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando o disposto neste Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhe atribuições, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV - manifestar-se sobre as contas anuais da Companhia, o relatório da administração, balanço e demais demonstrações acompanhadas de notas explicativas e dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

V - autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens do seu imobilizado ou permutar imóvel e a constituir ônus reais e prestar garantias a terceiros;

VI - aprovar as políticas e programas de trabalho, bem como o orçamento de custeio e o de investimento e suas alterações significativas;

VII - aprovar proposta de contratação de empréstimos e financiamentos de longo prazo, no país e no exterior;

VIII - aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia;

IX - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e suas modificações, bem como de procedimentos normativos relativos à ocupação e mudanças dos cargos ou funções da Companhia;

X - convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

XI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XII - aprovar política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XIV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CAGEPA, inclusive os riscos relacionados integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados ocorrência de corrupção e fraude;

XV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XVI - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei das Estatais, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;

XVII - aprovar e acompanhar o plano de negócios e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo que se excluem da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;

XIX - nomear e destituir os titulares da auditoria interna;

XX - aprovar o regimento interno, o código de conduta e integridade e demais documentos necessários ao funcionamento da Companhia;

XXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - aprovar política de preços e estrutura tarifária dos serviços prestados pela Companhia, bem como os reajustes ou realinhamento de preços dos referidos serviços;

XXV - fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as Leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Companhia;

XXVI - resolver os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral; e

XXVII - interpretar os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições fixadas em lei, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente em Assembleia Geral e permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º No caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

§2º Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios:

- a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- b) ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- c) ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - 1. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta ou
 - 2. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- d) não ser de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- e) não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- f) não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba, com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- g) não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia;
- h) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- e) não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei de Sociedade por Ações;

f) não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da Companhia ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CAGEPA.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§3º Atingido o limite de reconduções de membro do Conselho Fiscal na CAGEPA, o retorno só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

ARTIGO 29 Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do Conselho de Fiscal deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo questionário padronizado, elaborado pela Companhia.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CAGEPA.

§3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do questionário padronizado.

ARTIGO 30 O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere e este Estatuto, devendo emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 31 O Conselho Fiscal elege, dentre os seus membros, o seu Presidente.

ARTIGO 32 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 03 (três) dos seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho delibera por maioria de votos, lavrando-se atas das reuniões que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 33 Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões durante o exercício social.

ARTIGO 34 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do Artigo 162 da Lei de Sociedade por Ações e da Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1997.

Parágrafo Único - O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.

ARTIGO 35 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1(um) mês essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - poderá a qualquer tempo o Conselho Fiscal solicitar dos Diretores da Companhia e do Conselho de Administração esclarecimentos sobre os atos praticados, bem como requisitar documentos para exame.

SEÇÃO IV: DA DIRETORIA

ARTIGO 36 Caberá à Diretoria Executiva, como órgão executivo, exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 37 A Diretoria Executiva, órgão executivo da Companhia é constituída por 06 (seis) membros, acionista ou não, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Presidente, Diretor de Expansão, Diretor de Operação e Manutenção, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Novos Negócios, Inovação e Meio Ambiente.

§2º Vencido o mandato, continuará a Diretoria no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria, observados os limites legais.

§3º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CAGEPA.

§4º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a CAGEPA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

ARTIGO 38 Os membros da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro, e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e terceiro:

§1º Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CAGEPA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 2. cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente a DAS-4 ou superior, da Administração Pública da União;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CAGEPA;

§2º Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e

§3º Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§4º Os requisitos previstos no parágrafo primeiro poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de Diretor, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na CAGEPA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

ARTIGO 39 É vedada a indicação, para a Diretoria:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba, com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia ; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

ARTIGO 40 A investidura do Diretor observará os requisitos e as vedações vigentes na data da eleição, inclusive assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 41 Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros da Diretoria deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo questionário padronizado elaborado pela Companhia.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CAGEPA.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do questionário padronizado.

ARTIGO 42 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, em até 30 (trinta) dias consecutivos à data da eleição.

Parágrafo Único - A posse não realizada no prazo a que se refere este artigo torna, automaticamente sem efeito, a eleição, salvo motivo de força maior justificado pelo Diretor faltoso e que venha a ser aceito pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 43 São inelegíveis para o cargo de Diretor da Companhia as pessoas impedidas pelas condições impostas nos parágrafos 1º, 2º, do artigo 147 da Lei de Sociedade por Ações, e os que tiverem no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

ARTIGO 44 A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, que levará em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, bem como, valores praticados no mercado de trabalho.

ARTIGO 45 O Diretor Presidente será substituído em suas ausências, impedimentos ou licenças, por um dos demais Diretores por ele indicado enquanto estes, indicarão o seu respectivo substituto, sempre com a aprovação do Diretor Presidente.

§1º O empregado eleito Diretor poderá optar pela remuneração que percebe no emprego ou pela fixada para o cargo de Diretor, podendo no primeiro caso, receber além da remuneração, a gratificação de representação, se houver, do cargo de Diretor.

§2º O Diretor Presidente poderá acumular suas funções com as de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, desde que vago, percebendo apenas a remuneração de Diretor-Presidente.

§3º Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger o substituto, que completará o restante do mandato do substituído.

§4º No caso em que o restante do mandato for inferior a 03 (três) meses, a substituição far-se-á nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

ARTIGO 46 A ausência do Diretor, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, durante o exercício social, sem licença do Conselho de Administração, importa na perda automática do mandato, a ser declarada pelo mesmo Conselho.

ARTIGO 47 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou, por este, mediante proposta dos demais membros da Diretoria Executiva, instalando-se com a presença de pelo menos, 03 (três) Diretores, incluso o Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes e serão registradas em atas, cabendo ao Presidente da Companhia exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 48 Cada Diretor responde pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva.

ARTIGO 49 Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – Atualizar e propor ao Conselho de Administração a aprovação do Regimento Interno e demais documentos necessários ao funcionamento da Companhia;

III – Aprovar proposta de contratação de empréstimos e ou financiamentos de curto prazo, não superior a 12 (doze) meses, sem a garantia de bens do imobilizado da Companhia;

IV – Propor ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e ou financiamento de longo prazo, necessários à execução das atividades sociais da Companhia;

V - Autorizar a aquisição de bens do imobilizado necessários à gestão dos negócios da Companhia e submeter ao Conselho de Administração aprovação para alienar bens do imobilizado ou permitar imóvel e constituir ônus reais e prestar garantias a terceiros;

VI - Resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

VII - Movimentar recursos financeiros da Companhia através de meios físicos ou eletrônicos, os endossos e aceites cambiais, bem como de documentos que impliquem em obrigação da Companhia perante terceiros, serão assinados por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por procuradores devidamente constituídos por mandatos outorgados por dois Diretores em conjunto sendo um deles obrigatoriamente o Diretor

Presidente, por prazo não superior a 01 (um) ano, devendo especificar os atos ou operações que os outorgados estarão habilitados a praticar.

Parágrafo único - A procuração “ad negotia” somente pode ser outorgada a empregado da Companhia.

VIII – Promover a elaboração e encaminhar ao exame do Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, após o encerramento de cada exercício social, as contas anuais da Companhia, o relatório da administração, balanço e demais demonstrações, acompanhadas de notas explicativas e dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

IX – Solicitar a convocação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

X - Propor ao Conselho de Administração a política de preços e estrutura tarifária dos serviços prestados pela Companhia, bem como os reajustes ou realinhamento de preços dos referidos serviços;

XI – Anualmente, ao término do exercício social, deverá elaborar e apresentar em reunião ordinária do Conselho de Administração, o plano de negócios da Companhia. A cada cinco anos, seguindo o calendário estabelecido no planejamento estratégico, apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a estratégia de longo prazo, incluindo as análises de riscos e oportunidades para o próximo quinquênio, no mínimo, podendo haver revisão com prazo inferior ao estabelecido quando motivos relevantes assim o exigam.

XII – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou por este estatuto, ou que lhe forem outorgadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, caracterizados a urgência e o interesse social, poderá deliberar “ad referendum” do Conselho de Administração sobre as matérias de competência originária desse Órgão.

XIII - Propor ao Conselho de Administração alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia;

XIV – Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XV – Elaborar as políticas e programas de trabalho, bem como o orçamento de custeio e o de investimento e suas alterações significativas;

XVI – Apresentar ao Conselho de Administração, modificações sobre a estrutura organizacional da Companhia, bem como de procedimentos normativos relativos à ocupação e mudanças dos cargos ou funções da Companhia;

XVII – Monitorar compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração assim como a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVIII – Aprovar e publicar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

ARTIGO 50 São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

a) DO DIRETOR PRESIDENTE

I - Exercer as funções de direção e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão, permitida a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores e designar prepostos;

III - Assinar, conjuntamente com outro Diretor da Companhia, os documentos que formalizem direitos e obrigações para a sociedade e os atos previstos no Artigo 48;

IV - Apresentar as contas anuais da Companhia, o relatório da administração, balanço e demais demonstrações, acompanhadas de notas explicativas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração e em Assembleia Geral;

V - Autorizar e homologar licitações e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada as disposições legais aplicáveis;

VI - Autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia e demais disposições legais aplicáveis;

b) DEMAIS DIRETORES

I - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua diretoria, determinado pelo Conselho de Administração e em consonância com o Regimento Interno da

Companhia, podendo, para esse fim praticar todos os atos de gestão permitidos a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem outorgadas pelo Diretor Presidente.

III - Supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;

IV - Promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;

ARTIGO 51 Qualquer atribuição de competência de cada Diretor, não estabelecida expressamente por este Estatuto ou por Deliberação do Conselho de Administração, poderá ser submetida a exame e aprovação da Diretoria.

SEÇÃO V: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

ARTIGO 52 A Companhia possuirá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reeleições;

§2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas;

§3º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição;

§4º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa e o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior;

§5º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração;

§6º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá sempre que necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§7º Os membros serão convocados por seu Presidente ou pela maioria dos membros;

§8º O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração;

§9º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§10º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

ARTIGO 53 Condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

§1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo do Estado da Paraíba, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

§2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 54 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

IX - Divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria;

X - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado;

XI - A restrição prevista no inciso anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo;

ARTIGO 55 O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

ARTIGO 56 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente.

ARTIGO 57 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

SEÇÃO VI: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 58 A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

ARTIGO 59 O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.

ARTIGO 60 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da Companhia, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

SEÇÃO VII: DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

ARTIGO 61 À Companhia terá auditoria interna e área de gestão de riscos e compliance.

ARTIGO 62 À Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

ARTIGO 63 À Auditoria Interna compete:

I - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado da Paraíba - CGE, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE e do Conselho Fiscal da CAGEPA;

IV - Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; e

V - Outras atividades correlatas definidas no Regimento Interno e solicitadas pelo Conselho de Administração

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

ARTIGO 64 À área de Gestão de Riscos e Compliance vinculam diretamente ao Diretor-Presidente e será conduzida por ele.

§1º À área de Gestão de Riscos e Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ARTIGO 65 Á área Gestão de Riscos e Compliance compete:

I - Propor políticas de gestão de riscos e compliance para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da CAGEPA;

II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CAGEPA;

IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CAGEPA sobre o tema;

VI - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CAGEPA;

VII - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - Disseminar a importância da Gestão de Riscos e Compliance, bem como a responsabilidade de cada área da CAGEPA nestes aspectos; e

XI - Outras atividades correlatas definidas no regimento interno e solicitadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V: DO TREINAMENTO

ARTIGO 66 Os administradores citados, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta e Integridade;

V - Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013;

VI – gestão de riscos e

VII - demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VI: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

ARTIGO 67 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigatorias;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VII: DEFESA JUDICIAL

ARTIGO 68 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, poderá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à

Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO VIII: SEGURO DE RESPONSABILIDADE

ARTIGO 69 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

§1º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CAGEPA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO IX: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 70 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º Serão levantados, mensalmente, balancetes com a apuração de contas de resultados.

§2º Aplicam-se a Companhia as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

ARTIGO 71 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral Ordinária, cumprindo o disposto nos Artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto e na Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, proposta sobre a destinação do lucro-líquido do exercício.

ARTIGO 72 O lucro líquido apurado no período, deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, deve ser distribuído pela forma seguinte:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social integralizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia, observadas ainda, quanto às ações preferenciais, as disposições estatutárias.

ARTIGO 73 O lucro líquido após as deduções do artigo anterior será repartido igualmente pelo capital representado pelas ações preferenciais e ordinárias, se outra destinação não lhe for dada pela Assembleia Geral.

§1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços com periodicidade inferior à anual, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem imputados no valor dos dividendos que serão fixados em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 74 Caso os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados não sejam reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, os valores não reclamados reverterão à Companhia.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75 A Companhia entra em liquidação nos casos e pela forma prevista em Lei, ou deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria absoluta dos acionistas com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso de liquidação de iniciativa da Assembleia Geral, a esta caberá determinar o modo pelo qual a mesma será efetuada, bem assim eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período em que perdurar.

ARTIGO 76 São proibidas quaisquer concessões de vantagens pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo em reconhecimento de direito assegurado em Lei.

ARTIGO 77 As dúvidas e omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, mediante a aplicação dos princípios expressa ou implicitamente adotados pela legislação vigente, facultada a audiência da Assembleia Geral.

ARTIGO 78 A Companhia poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários. Conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária;

ARTIGO 79 O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, entra em vigor após o arquivamento na Junta Comercial do Estado e efetuada a respectiva publicação na forma de Lei.

Aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2022.

Fábio Andrade Medeiros
Representante Acionista Majoritário e Presidente da Assembleia

Márcia Lauriano da Silva
Secretária da Assembleia



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**